



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 12, DE 20 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor:** Chefe do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o caput do artigo 5º. da Lei Complementar 12, de 20 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos, maiores de 25 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada e mais de 3 anos de prática forense compete:”

(...)

**Art. 2º.** Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08889/2022

### VETO AO PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 27 de DEZEMBRO de 2022.

Ofício nº 108 /GP/2022

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

**Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu**

### Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR**, por vício formal de iniciativa, o Projeto de Lei nº 90.410/2022 que apresenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a inserção de símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Nova Iguaçu”, pelas razões abaixo apresentadas.

### **RAZÕES DO VETO**

Em que pese a louvável preocupação do legislador municipal com as pessoas com Transtorno do espectro Autista, a proposta extrapola o mero aspecto autorizativo, o que atrai a inconstitucionalidade por flagrante ofensa à separação dos poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Além do que, seria gerar possíveis diferenças em relação as demais síndromes, como a síndrome de down, o que é vetado pela Carta Magna. Os assentos preferenciais já são dotados de símbolos que abarcam e protegem todas as síndromes, sem distinção.

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente **VETO** a proposta legislativa, que submeto, por intermédio de V.

Exa., à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08890/2022

### DECRETOS

### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 21/12/2022

### DECRETO Nº. 13.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 4.783.327,29 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso de Royalties da Educação e Saúde, de acordo com Lei 12.858 de 09 de setembro de 2013.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu no exercício do Poder Executivo

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 13.118